

ACTA

10ª Reunião da CTA

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, pelas 10 horas e 30 minutos, reuniram nas instalações da CCDRC, em Coimbra, os representantes da Comissão Técnica de Acompanhamento no processo da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia, nomeada de acordo com o Despacho nº 17687/98, publicado na II Série do DR em 14 de Outubro e Despacho nº 1232/99, publicado na II Série do DR em 25 de Janeiro, dos quais tomaram parte:

CCDR-C	Eng. Vítor Manuel Pereira (Presidente CTA)
CCDR-C	Engª Alice Azenha
CCDR-C	Dra. Alexandra Grego
CCDR-C	Dr. António Martins
DRAPC	Engº Alcindo Cardoso
DGRF	Engª Teresa Serra
DREC	Engª Ana Maria Fonseca
EP, SA DEA	Engª Ângela Maria Pereira de Sá
REFER	Engº Armando Duarte Pereira
IPPAR	Dra. Maria Glória M. Fernandes

assim como o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Anadia, Prof. Litério Augusto Marques, Eng. Francisco Reis e Arq.to Adelino Neves, técnicos da Câmara Municipal de Anadia e Arq.ta Gabriela Cotrim, Arq.to Paulo Monteiro e Eng. Tiago Filipe, da Equipa Técnica responsável pela elaboração da revisão do plano, "Plural, Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda".

O Sr. Eng. Vítor Pereira, deu início à reunião, procedendo à leitura da Acta nº 9, com vista à aprovação da mesma.

De seguida, a Eng.ª Alice Azenha solicitou informação sobre a situação da Carta Educativa, do Mapa de Ruído e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios - PMDFCI.

Tendo a elaboração do Mapa do Ruído sido adjudicada à "Plural", a Arqt.ª Gabriela informou que a actualização do trabalho face aos novos requisitos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, encontrava-se pendente da

atualização da base cartográfica, no que respeita às rodovias, que os serviços técnicos da Câmara Municipal, ficaram de elaborar e fornecer.

Relativamente à situação da Carta Educativa, o Arq.to Adelino informou que a mesma encontrava-se em fase de homologação pelo Ministério da Educação. Informou ainda que o PMDFCI encontra-se elaborado e já mereceu parecer por parte da DGRF, tendo aquela entidade recomendado apenas a introdução de pequenas alterações.

O Eng. Vítor referiu que relativamente à REN proposta (na Planta dos Recursos Ecológicos), existem pequenas manchas onde subsistem dúvidas que terão de ser esclarecidas pela CNREN e pela equipa. Estas manchas (A e B) foram identificadas na Planta 3.1. (Recursos Ecológicos), sendo que a pequena mancha não é REN e a maior há dúvidas que seja (Extracto da Planta em anexo).

A Eng.^a Alice Azenha adiantou que não existem colisões da proposta de ordenamento com a RAN, mas que no que respeita à REN existem algumas manchas cuja exclusão é proposta pela Câmara, algumas a CCDR-C não concorda, outras a CCDR-C entende que é aceitável a Câmara Municipal levar novamente à CNREN, insistindo no pedido de exclusão.

A Eng.^a Alice reforçou que as manchas correspondentes a espaços agrícolas totalmente rodeadas de perímetros urbanos, têm que deixar de ser solo rural e passar a integrar o perímetro urbano dos aglomerados que as envolvem, sendo classificadas como Estrutura Ecológica Urbana.

As manchas da última proposta de exclusões de REN foram avaliadas pela CCDR-Centro e vistas uma a uma durante a reunião, estando identificadas nas plantas constantes do Anexo 1, (fotocópias da planta de ordenamento, versão de Fevereiro de 2007, com anotações manuscritas pela CCDR-C):

Planta de Ordenamento – Folha 1.1

A – esta área deve ser devidamente justificada caso a Câmara Municipal a pretenda manter na proposta de ordenamento;

B – a CCDR-C, aceita esta área, do ponto de vista do ordenamento, pelo que a Câmara pode voltar a levar esta situação à apreciação da CNREN (uma vez que tem implicações na REN);

C – esta área (é uma zona industrial), deve manter-se em REN, com a delimitação de uma UOPG, e só no âmbito da UOPG é que será analisada a sua eventual necessidade de exclusão da REN;

D - a CCDR-C, aceita esta área, do ponto de vista do ordenamento, pelo que a Câmara pode voltar a levar esta situação à apreciação da CNREN (uma vez que tem implicações na REN);

E - a CCDR-C, entende que esta área não se justifica, se a Câmara a pretender manter, deve justificar melhor;

F - a CCDR-C, aceita esta área, do ponto de vista do ordenamento, pelo que a Câmara pode voltar a levar esta situação à apreciação da CNREN (uma vez que tem implicações na REN);

G - esta área deve ser retirada em função da REN;

H - esta situação deverá ser sujeita à apreciação da CNREN;

I - esta área deve ser devidamente justificada caso a Câmara Municipal a pretenda manter na proposta de ordenamento;

J - esta área corresponde a uma zona industrial, pelo que tem que ser delimitada por uma UOPG;

L1 - a CCDR-C concorda com a proposta de desafecção desta área;

L2 - a CCDR-C não concorda com a proposta de desafecção desta área.

Ficará ao critério da Câmara manter a proposta de desafecção ou não. A delimitação devia ser apenas até à última casa.

M - a CCDR-C entende que o perímetro urbano nesta zona deve ser interrompido ou então passar a ser EEU.

A - Zona Industrial do Paraíso também tem que ser UOPG, tal como as restantes zonas industriais.

Planta de Ordenamento – Folha 1.2

N - a Câmara deve ponderar se tem justificação solicitar novamente à CNREN a apreciação desta mancha;

O - promover faixa de Estrutura Ecológica Urbana (EEU) a separar o uso industrial do espaço a urbanizar;

P - a CCDR-C não concorda com esta parte do perímetro urbano;

Q - deve ser estabelecida a continuidade na Estrutura Ecológica Municipal(EEM).

Planta de Ordenamento – Folha 1.3

R - a CCDR-C não concorda que esta área permaneça na proposta de ordenamento (tem parecer desfavorável da REN);

S – a Câmara deve ponderar se tem justificação solicitar novamente à CNREN a apreciação desta mancha;

T – deve ser retirada a classificação de EEU desta área, porque não tem coerência;

U – a desafecção desta área deverá ser objecto de reapreciação pela CNREN;

V – a CCDR-C considera necessário confirmar a legalidade e as datas das construções localizadas nesta área, para que possa ser justificada a sua integração em perímetro urbano, uma vez que no PDM em vigor não é urbano;

X – a CCDR-C não concorda com a integração desta área no perímetro urbano, pelo que deve ficar como solo rural;

Z1 e Z2 – a CCDR-C não concorda com a integração destas áreas no perímetro urbano, pelo que a Câmara deve justificar melhor;

AA - a CCDR-C não concorda com a integração desta área em perímetro urbano. A Câmara deve justificar melhor, eventualmente por acerto com o concelho vizinho;

AB – a CCDR-C não concorda com a integração desta área no perímetro urbano;

AC – a CCDR-C concorda com a integração desta área no perímetro urbano, apenas até à 1ª casa;

AD - a CCDR-C entende que a integração desta área no perímetro urbano pode ser justificada, pelo que a Câmara pode voltar a levar esta situação à apreciação da CNREN;

AE – a CCDR-C entende que a integração desta área no perímetro urbano pode ser justificada, pelo que a Câmara pode voltar a levar esta situação à apreciação da CNREN;

AF – a CCDR-C considera que esta área deve ficar em solo rural;

AG - a CCDR-C não concorda com a integração desta área no perímetro urbano, pelo que a Câmara deve justificar melhor;

AH - a CCDR-C não concorda com a integração desta área no perímetro urbano, pelo que a Câmara deve justificar melhor;

AI – a CNREN deu parecer negativo relativo ao pedido de desafecção da metade desta área, que já ia com parecer negativo da CTA. A Câmara deve ponderar;

AJ - a CNREN deu parecer negativo relativo ao pedido de desafecção da metade desta área, que já ia com parecer negativo da CTA. A Câmara deve ponderar;

Planta de Ordenamento – Folha 1.4

AL – a CCDR-C não concorda com a integração desta área no perímetro urbano. A Câmara deve justificar melhor;

AM – esta área deve ser objecto de uma UOPG com parâmetros genéricos, que pode ser implementada por unidades de execução;

AN – deverá ser definida nesta zona uma faixa classificada como EEU de modo a constituir um contínuo verde / fecho de zona industrial relativamente ao espaço a urbanizar;

AO – deverão ser retiradas estas áreas em forma de “bicos”, do perímetro urbano. Deverá ser confirmado em função da via;

AP – o aumento do perímetro urbano só deve ser considerado até à casa;

AQ – a CCDR não concorda com a inclusão desta área no perímetro urbano, pelo que a Câmara deve justificar melhor;

AR – a CCDR entende que a dimensão desta área de expansão tem que ser muito bem fundamentada;

AS – a CCDR-C não concorda com a inclusão desta área no perímetro urbano. Só acha aceitável até ao risco assinalado na planta;

AT - a CCDR-C acha que a inclusão desta área no perímetro urbano pode ser justificada, pelo que a Câmara pode voltar a levar esta situação à apreciação da CNREN;

AU - a CCDR-C não concorda com a inclusão desta área no perímetro urbano, a Câmara tem que justificar muito bem.

Após a apreciação das manchas a excluir da REN, a Eng.^a Alice Azenha referiu-se à recente Portaria 1474/2007 de 16 de Novembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento da elaboração e da revisão dos PDM. Uma vez que esta portaria estabelece um regime transitório, a Câmara tem de decidir se pretende continuar com a CTA, conforme a constituição actual, ou se prefere passar a ter uma Comissão de Acompanhamento à luz do novo diploma e, dar conhecimento dessa mesma intenção à CCDR-C.

O Dr. António Martins fez uma breve exposição acerca do Relatório Ambiental previsto pelo DL n° 232/2007, de 15 de Junho, e da sua adequação ao Plano Director Municipal. Começou por referir que estes planos têm de ser sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica. Esta deveria ocorrer a partir do momento em que o Plano está a ser iniciado, mas mesmo que a sua elaboração já se tenha iniciado, e desde que ainda não tenha avançado para discussão pública, tem de ser feito na mesma. O processo de elaboração do Relatório deve ser dividido em duas fases: uma fase de “definição de âmbito”, onde se define

o detalhe da avaliação e o grau da avaliação, e da qual resulta um relatório de factores críticos, e uma segunda fase que corresponde ao Relatório Ambiental propriamente dito, onde são identificados impactes e propostas as medidas.

O Eng. Tiago Filipe e a Eng.^a Ângela Sá das Estradas de Portugal analisaram o parecer desta entidade relativamente à proposta, tendo as alterações ao regulamento (que visavam essencialmente a discriminação das Estradas do PRN que atravessam o concelho e a remissão para legislação "aplicável em vigor" do regime de protecção das vias do PRN) sido identificadas nas páginas 7, 9 e 32 do regulamento da colecção da Plural de Julho de 2007 (cópias em anexo). A Eng.^a Ângela Sá entregou os esboços dos mais recentes estudos relativos a itinerários principais e complementares que atravessarão o concelho de Anadia e que deverão ser representados na planta de Ordenamento. Contudo, e por não estarem ainda aprovados, não constituem servidão, pelo que não deverão ser representados na Planta de Condicionantes. A Eng.^a Ângela Sá sugeriu que aquando da correcção desta Planta a contactassem para saber se os Estudos já haviam sido aprovados. Solicitou, ainda, que lhe fosse enviada a Planta de Ordenamento quando os corredores tivessem sido rectificadas.

A Eng.^a Teresa Serra informou que o PDM deverá ser acompanhado da Carta de Risco de Incêndio e da Carta de Perigosidade. Esta técnica defendeu, ainda, que os povoamentos percorridos por incêndios constituem uma servidão e que devem ser representados numa carta à parte por necessidade de constante actualização.

Foram efectuadas anotações no relatório, na colecção da Plural, nas páginas 27 e 161 constantes do Anexo 2.

Os representantes do ~~IGESPAR~~ ^{IPDAR} não apresentaram quaisquer dúvidas ou questões. Por falta de tempo não foram discutidas as alterações propostas pela CCDR/DRABL ao regulamento. Contudo estas entidades fizeram as anotações necessárias num exemplar do regulamento que foi distribuído a Câmara e à equipa, constante do Anexo 3.

Relativamente às designações a atribuir às categorias de espaço, tanto os representantes da CCDR-C como da DRABL, foram de opinião que devem ser substituídas, concluindo-se em articulação com a Câmara Municipal e a Equipa Técnica que os Espaços Agrícolas se passariam a subdividir em: Espaços Agrícolas Tipo I (os que coincidem com RAN) e Espaços Agrícolas Tipo II (para os restantes). Quanto aos Espaços Florestais, estes devem assumir designações compatíveis com o respectivo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral – PROF CL.

E nada mais havendo a acrescentar, foi encerrada a reunião pelas 13.30 horas com o agendamento de uma reunião a definir pelo presidente da CTA e a pedido da Câmara Municipal de Anadia, da qual foi lavrada a presente acta que, vai ser lida, aprovada e assinada por todos os intervenientes.

(Eng. Vítor Pereira - CCDRC)

(Eng^a Alice Azenha - CCDRC)

(Dra. Alexandra Gego - CCDRC)

(Dr. António Martins - CCDRC)

(Eng^o Alcindo Cardoso – DRAPC)

(Eng^a Teresa Serra - DGRF)

(Eng^a Ana Maria Fonseca - DREC)

(Eng^a Ângela Maria Pereira de Sá – EP, SA DEA)

(Eng^o Armando Duarte Pereira – REFER)

(Dra. Maria Glória M. Fernandes – IPPAR)

(Prof. Litério Augusto Marques – Presidente da CMA)

(Eng. Francisco Reis – CMA)

(Arq.to Adelino Neves – CMA)

(Arq.ta Gabriela Cotrim – Plural)

(Arq.to Paulo Monteiro – Plural)

(Eng. Tiago Filipe – Plural)

Revisas do PDM de ANADIA — Plenário CTA

Data : 22/01/2008 — 10ª Reunião

Folha de Presenças

Nome	Entidade	Contacto
Vitor Manuel Peuz	CCDR C	vitor.perenc@ccdr.c-pt
Luiz Azeite	CCDR C	
Alexandre Grego	CCDR C	
Alimbo Cardoso	DRAPC	
Luís Serra	DGRF	luís.serra@dgrf.mun.gov.pt
Francisca Reis	CMA	
Adelino de Jesus Nunes	CMA	
Mário Gabriel Coimbra	PLURAL	gabmda@plural-placamento.pt 214 569870
Tiago Filipe	Plural	t.filipe@plural-placamento.pt
Ana Maria Fonseca	Direcção Reg. Económico de Lisboa	Ana.fonseca@drce.min-economia.pt 239 700225
Angela Maria Pereira de Sá	EP, SA - Direcção de Estádios de Portugal	angela.sa@estad.deportugal.pt
Armando Duarte Pereira	REFER, EP	adp@refer.pt 221051555
Paulo Sérgio Fontes	Plural	pf.fontes@mul.telepac.pt
Maria Eugénia Fernandes	Direcção Reg. de Cultura de Lisboa	mfernandes@ippar.pt
Luís Augusto Soares	P. C. Y. A.	231 59 639